

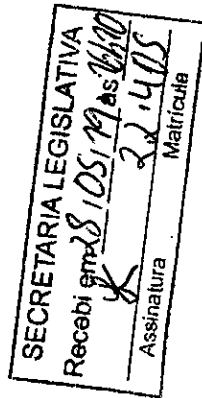
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 13 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

À EMENDA Nº 03 (SUBSTITUTIVO) DO PROJETO DE LEI Nº 2.040, de 2018, que Altera Lei nº. 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências.



Dê-se ao art. 2º da Emenda nº 03 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.040, de 2018, que altera o art. 1º da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, com valor global igual ou superior a cinco milhões de reais.

§ 1º O valor estabelecido no caput será atualizado na forma estabelecida em regulamento; 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



§ 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores fixados no art. 1º da Lei n. 6.112, de 2018, não encontram paralelo em nenhuma norma semelhante no âmbito dos Estados e Municípios no Brasil. Eles são excessivamente baixos e obrigam, de forma irrazoável, que microempresas e empresas de pequeno porte adotem um mecanismo de controle interno consideravelmente sofisticado e muito oneroso.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor